

TC 008.564/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA

Responsáveis: Joao Bernardo Neto, CPF 019.806.293-15, Lauro Pereira Albuquerque, CPF 013.942.313-34, Jackson Souza Correa, CPF 001.937.633-20, Carlos Alberto Almeida Neto, CPF 331.823.613-68, Francisco Gilvan Vieira de Souza (falecido), CPF 110.306.403-78, Edvan Alves Barbosa, CPF 134.246.703-59, Maria das Graças Marques de Almeida, CPF 379.060.383-04.

Proposta: preliminar (diligência)

1. Em instrução anterior (peça 8), foi proposta a realização de diligência ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Mata Roma/MA, bem como aos demais cartórios do município, em razão de o Denasus ter noticiado óbito do ex-Secretário Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza (peça 1, p. 13).
2. O Atendimento da Serventia do Ofício Único de Mata Roma/MA se deu por meio do Ofício 12/2017 (peça 16), no qual informou que não foi encontrado registro de óbito do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza e nem processos de inventários em nome do mesmo.
3. Acrescentou que a falta de dados sobre quando foi feito o registro dificultou a busca e, que no caso de ter mais informações (data do registro, número do registro ou livro, entre outros), que fosse repetida a diligência para novas buscas.
4. Compulsando os autos, verifica-se que o então Secretário de Saúde de Mata Roma/MA informou ao Ministério da Saúde, por meio do Ofício 19/2013/SEMUS-MR, que o falecimento do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza ocorreu em 23/8/2004 (peça 5, p. 4).
5. Consultando a base de dados deste Tribunal, verifica-se que na Receita Federal consta a situação de “suspense”, a qual é a mesma desde 11/4/2006 (peça 2, p. 205) e no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – Sisobi não consta que o Sr. Francisco Gilvan Vieira de Sousa faleceu.
6. As informações prestadas pela Serventia do Ofício Único de Mata Roma/MA não são conclusivas quanto ao óbito ou não do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza, bem como acerca da existência ou não de processo de inventário.
7. Assim, entramos em contato, por telefone, com a Tabeliã Substituta da Serventia do Ofício Único de Mata Roma/MA, Sra. Ana Cláudia Lima da Costa, informando as possíveis datas do óbito do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza, 8/8/2004 e 23/8/2004, após refazer as buscas a mesma informou que não há registro de óbito do responsável.
8. Desta feita, empreendemos novas buscas com o intuito de confirmar ou não o óbito Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza, obtivemos em informações custodiadas nesta Corte de Contas que a Sra. Maria Raimunda Campelo, CPF 178.438.473-91 e NIT 108.725.452-42 é pensionista do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza, NIT 101.027.653-48 e que o óbito teria ocorrido em 8/8/2004.
9. Pelo o exposto e considerando que para prosseguimento dos autos é necessário obter cópia da certidão de óbito do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza, CPF. 110.306.403-78, NIT

108.725.452-42, bem como informações acerca da existência de processo de inventário, bens, nomes e endereços dos herdeiros e do inventariante do espólio. Assim, faz-se necessário diligenciar a Gerência Executiva do INSS em Goiânia, para que informe os motivos que ensejaram a concessão da pensão a Sra. Maria Raimunda Campelo Silva, NIT 108.725.452-42, tendo como NIT Instituidor 108.725.452-72 do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza e, se for o caso de óbito, que encaminhe cópia da Certidão de Óbito ou informe onde ocorreu o registro.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo realizar diligência junto à Gerência Executiva do INSS em Goiânia, para que informe os motivos que ensejaram a concessão da pensão a Sra. Maria Raimunda Campelo Silva, NIT 108.725.452-42, tendo como NIT Instituidor 108.725.452-72 do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Souza e, se for o caso de óbito, que encaminhe cópia da Certidão de Óbito ou informe onde ocorreu o registro.

Secex/GO – 2ª DT, em 22 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Geraldo de Oliveira

AUFC – Mat. 2.406-6